

suspensão e o requerente notificado de que o mesmo não prosseguirá até à sua regularização.

9 — Verificar-se-á a improcedência do pedido sempre que, após notificação, nos termos dos números 1 a 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

10 — Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

11 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza, que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos serviços respetivos e aprovado pelo titular do Pelouro competente.

12 — A presunção referida no n.º 10 é ilidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada pelos serviços respetivos e decidida pelo titular do Pelouro competente.»

No artigo 91.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 91.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado pelas partes.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — Do contrato devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a. A identificação de quem representa o Município no ato e em que qualidade;

b. A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c. A identificação e a localização da habitação;

d. O número e data da licença ou autorização de utilização;

e. O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

f. A fórmula de cálculo da renda;

g. O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h. O prazo do arrendamento;

i. A menção expressa às causas de resolução do contrato;

j. A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente Livro e que se compromete ao seu cumprimento.

k. A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a 2 (dois) anos;

l. A data de celebração.

5 — Quando se trate de casal, o contrato é preferencialmente celebrado em nome dos dois cônjuges.

6 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.»

deve ler-se:

«Artigo 91.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado pelas partes.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — Do contrato devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a. A identificação de quem representa o Município no ato e em que qualidade;

b. A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c. A identificação e a localização da habitação;

d. O número e data da licença ou autorização de utilização;

e. O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

f. A fórmula de cálculo da renda;

g. O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h. O prazo do arrendamento;

i. A menção expressa às causas de resolução do contrato;

j. A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente Livro e que se compromete ao seu cumprimento.

k. A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a 2 (dois) anos;

l. A data de celebração.

4 — Quando se trate de casal, o contrato é preferencialmente celebrado em nome dos dois cônjuges.

5 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

6 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.»

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

209561519

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 6215/2016

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o “Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço”, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O Município de Tabuaço pretende estimular os cidadãos do concelho para o exercício do voluntariado no âmbito dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, através da criação de um conjunto de incentivos e regalias.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, que preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter mais de 16 anos;

b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;

c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nos artigos 6.º e 7.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos Bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Deveres e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhes foram confiadas, os Bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
 c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Regalias

Para além do elenco de direitos e regalias legal e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os bombeiros voluntários de Tabuaço que cumpram os critérios definidos no artigo 2.º beneficiam das regalias especiais constantes dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Habitação própria e permanente

1 — A habitação própria e permanente do bombeiro, localizada na área do concelho, beneficiará das seguintes regalias:

- a) Redução de 50 % nas taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização;
 b) Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
 c) Compensação em 50 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) liquidado.

2 — Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados.

3 — As regalias previstas na alínea b) do n.º 1 não abrangem as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

Artigo 6.º

Equipamentos Municipais

1 — Redução de 50 % nas tarifas no acesso e utilização das Piscinas Municipais;

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 7.º

Eventos culturais e desportivos

1 — Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva, organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 8.º

Educação e Tempos Livres

Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 9.º

Iniciativa

1 — A atribuição ou reconhecimento das regalias especiais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante formulário devidamente validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser apresentado e validado na corporação de bombeiros por todos os elementos que reúnam os requisitos definidos no artigo 2.º, e enviados por esta para o Município até ao início do mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que se referem.

3 — No pedido deve ser claramente indicado:

- a) O domicílio permanente do bombeiro;
 b) A composição do agregado familiar com indicação das datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal.

4 — Os pedidos devem ser anualmente confirmados, bastando indicar os elementos que tenham sofrido alterações.

Artigo 10.º

Operacionalização

1 — As regalias previstas no artigo 6.º são solicitadas na receção das Piscinas Municipais com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de exibir para poder aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido.

2 — Para beneficiar das regalias previstas no artigo 7.º é necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos junto da Loja Interativa de Turismo ou outros locais de venda estabelecidos.

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

Artigo 11.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este presente Regulamento entra em vigor 30 dias a publicação dos respetivos editais.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209562426

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de retificação n.º 486/2016

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que no Projeto do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado através do regulamento n.º 426/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016, no anexo IV — Adequação da tipologia, onde se lê: «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quar» deve ler-se «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas)».

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

309556813

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6216/2016

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de abril findo, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de março de 2016 aprovar o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira é um instrumento de carácter